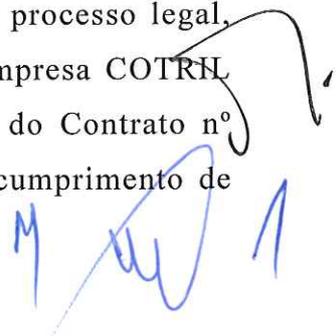
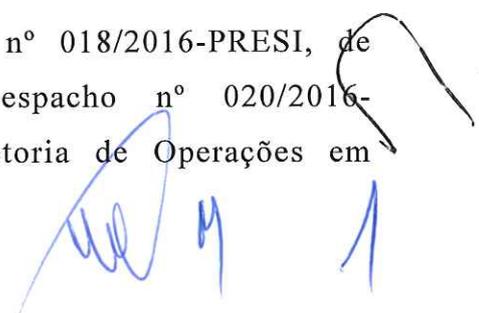


**ATA DA 1051ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1050ª de 27/09/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.139909/2016-31 (vol. único) – Processo de Penalidade a COTRIL conforme art. 87, inciso III da Lei 8666/93; **03)** Processo nº 51402.141851/2016-95 (vol. único) – Concorrência nº 003/2007 – Licitação de uso de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte Sul, no município de Araguaina, no estado de Tocantins; e, **04)** Processo nº 51402.125361/2015-61 (2º vol.) – Termo de Referência para contratação de Sistemas de Controle de Ponto Eletrônico. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 018/2016-PRESI, de 28/09/2016, que trata da aplicação da penalidade de suspensão temporária da empresa COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. em participar de licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 87, III, da lei nº 8.666/93. Constatam dos autos, em síntese: **a)** após o devido processo legal, com a devida oportunidade ao contraditório e ampla defesa à empresa COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA., foi determinada a rescisão unilateral do Contrato nº 014/2007, firmado com a mencionada empresa, em razão do descumprimento de



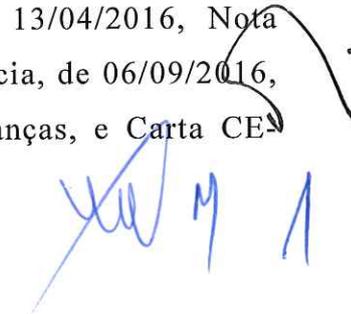
suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e VII, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas que cabíveis, conforme Termo de Decisão do Diretor-Presidente em Processo Administrativo nº 51402.057142/2013-81, de 29/09/2015, posteriormente autorizado pela Diretoria Executiva, em sua 992ª Reunião Extraordinária, de 17/12/2015, que culminou na assinatura do Termo de Rescisão Unilateral do mencionado Contrato, em 17/12/2015, publicado no DOU de 24/12/2015; **b)** Ato contínuo, foi autuado o presente processo visando à aplicação das penalidades cabíveis e, após decorrido o prazo para apresentação de defesa administrativa sem qualquer resposta ou manifestação da empresa COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA, que fora devidamente notificada para tal ato, por meio da Carta nº 103/2015-GETER/SUCOP, de 26/01/2016, o Diretor-Presidente determinou a aplicação da penalidade de Suspensão Temporária em Participar de Licitação e de Contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8666/93, conforme Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 13/04/2016, publicado no DOU em 03/05/2016; **c)** Consoante disposto no item 5 do Termo de Decisão, de 13/04/2016, a Superintendência de Controle Operacional, vinculada à Diretoria de Operações, notificou a empresa sobre o teor da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93, conforme Carta nº 584/2016-GETER/SUCOP, de 25/04/2016, a qual foi recebida em 29/04/2016; **d)** Por meio do Despacho nº 020/2016-GETER/SUCOP, de 31/05/2016, ratificado pela Diretoria de Operações em 27/09/2016, a Superintendência de Controle Operacional informou que, decorrido o prazo Recursal previsto em Lei, a empresa COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. não apresentou qualquer Recurso Administrativo contra a Decisão proferida pela autoridade competente; **e)** O Diretor-Presidente manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação contida no supramencionado Termo de Decisão, de 13/04/2016, nos termos da Proposição nº 018/2016-PRESI, de 28/09/2016. Após análise, e corroborada no Despacho nº 020/2016-GETER/SUCOP, de 31/05/2016, ratificado pela Diretoria de Operações em



(Página 3 da Ata da 1051ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 29/09/2016)

27/09/2016, a Diretoria *ratificou* a Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a Suspensão Temporária em Participar de Licitação e de Contratar com a Administração, a ser aplicada à empresa COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA., pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, e *determinou* à SULIC o consequente registro dessa penalidade no SICAF. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 019/2016-PRESI, de 28/09/2016, que trata da aplicação da penalidade de suspensão temporária da empresa RODO POSTO ELDORADO LTDA. em participar de licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 87, III, da lei nº 8.666/93. Constam dos autos, em síntese: **a)** após o devido processo legal, com a devida oportunidade ao contraditório e ampla defesa à empresa RODO POSTO ELDORADO LTDA., foi determinada a rescisão unilateral do Contrato nº 016/2007, firmado com a mencionada empresa, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 78, incisos I, II, IV e VII, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas que cabíveis, conforme Termo de Decisão do Diretor-Presidente em Processo Administrativo nº 51402.097799/2014-61, de 29/09/2015, posteriormente autorizado pela Diretoria Executiva, em sua 999ª Reunião Extraordinária, de 27/01/2016, que culminou na assinatura do Termo de Rescisão Unilateral do mencionado Contrato, em 27/01/2016, publicado no DOU em 17/02/2016; **b)** Ato contínuo, foi autuado o presente processo visando à aplicação das penalidades cabíveis e, após decorrido o prazo para apresentação de defesa administrativa sem qualquer resposta ou manifestação da empresa RODO POSTO ELDORADO LTDA, que fora devidamente notificada para tal ato, por meio da Carta nº 162/2015-GETER/SUCOP, de 19/02/2016, o Diretor-Presidente determinou a aplicação da penalidade de Suspensão Temporária em Participar de Licitação e de Contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8666/93, conforme Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 13/04/2016, publicado no DOU em 03/05/2016; **c)** Consoante disposto no item 5 do

Termo de Decisão, de 13/04/2016, a Superintendência de Controle Operacional, vinculada à Diretoria de Operações, notificou a empresa sobre o teor da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei 8.666/93, conforme Carta nº 585/2016-GETER/SUCOP, de 25/04/2016, a qual foi recebida em 04/05/2016; **d)** Por meio do Despacho nº 021/2016-GETER/SUCOP, de 31/05/2016, ratificado pela Diretoria de Operações em 27/09/2016, a Superintendência de Controle Operacional informou que, decorrido o prazo Recursal previsto em Lei, a empresa RODO POSTO ELDORADO LTDA. não apresentou qualquer Recurso Administrativo contra a Decisão proferida pela autoridade competente; **e)** O Diretor-Presidente manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos, a determinação contida no supramencionado Termo de Decisão, de 13/04/2016, nos termos da Proposição nº 019/2016-PRESI, de 28/09/2016. Após análise, e corroborada no Despacho nº 021/2016-GETER/SUCOP, de 31/05/2016, ratificado pela Diretoria de Operações em 27/09/2016, a Diretoria *ratificou* a Decisão do Diretor-Presidente, bem como *autorizou* a Suspensão Temporária em Participar de Licitação e de Contratar com a Administração, a ser aplicada à empresa RODO POSTO ELDORADO LTDA., pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, e *determinou* à SULIC o consequente registro dessa penalidade no SICAF. Finalizando, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 146/2016-DIRAF, de 29/09/2016, que trata do Contrato nº 032/2016, a ser firmado com a empresa **RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA ME**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, além da Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto Lei nº 5.452/1943 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como consubstanciada no Despacho nº 17/SUREH/GEREH, de 22/03/2016, Nota Técnica nº 010/2016-SUPTI/DIPLAN, de 13/04/2016, Nota Técnica nº 05/2016/SUREH, de 21/07/2016, Termo de Referência, de 06/09/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, e Carta CE



(Página 5 da Ata da 1051ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 29/09/2016)

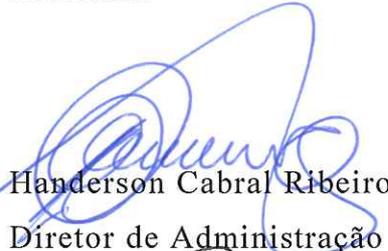
GSS-0054/2016, de 29/09/2016. Após análise, corroborada no Parecer nº 172/2016-ASJUR/BSB, de 24/06/2016, na Nota nº 117/2016/ASJUR, de 27/09/2016, e no Despacho nº 106/2016/SUREH/DIRAF, de 28/09/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 032/2016, a ser firmado com a empresa **RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA ME**, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 142/2015 (PE-011-5-0142), da Eletrobras/Eletronorte. O objeto do referido contrato é *a locação de uma solução integrada de controle de acesso no âmbito da VALEC, com fornecimento de software, equipamentos e serviços de instalação, manutenção e treinamento, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos*. O valor do presente contrato é de R\$478.104,48 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e ratificado pela autoridade competente, conforme disposto no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 29 de setembro de 2016.



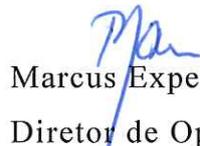
Rafael Oliveira Silva  
Secretário



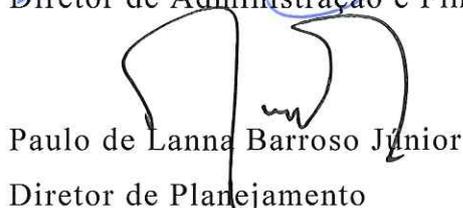
Mário Mondolfo  
Diretor-Presidente Interino e  
Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações



Paulo de Lanna Barroso Júnior  
Diretor de Planejamento